

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1074 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (Biênio 2021/2022).....	4
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	7
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 108/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ATO Nº 107/2020, de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO – Edição nº 1072, que instituiu a Política da Segurança da Informação e estabelecer critérios relativos ao acesso, uso, armazenamento, procedimento, segurança e responsabilidade na utilização da tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010359368202063;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça da Xambioá – TO, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010359455202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	050/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISÃO, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1511.0000337/2020-96.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA
PROTOCOLO: 07010358800202015

DESPACHO Nº 344/2020 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010358800202015 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 031/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005036, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventual obstrução da TO 222 durante



a cavalgada do Distrito de Novo Horizonte, em Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0000181, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar inobservância a dispositivos legais previstos em Lei Municipal, pela Prefeitura de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000913, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar precariedade na Rodovia TO 239/431, no trecho não pavimentado entre Itapiratins e Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009436, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar falta de qualidade da água fornecida no Povoado Donzela, zona rural de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0005047, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar condições de insalubridade do Bloco C, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002608, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo praticado pelo Chefe do Poder Executivo de Alvorada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,



que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002467, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar suposta acumulação indevida de cargo público por servidores do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, que não cumprem as cargas horárias a eles impostas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de setembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (BIÊNIO 2021/2022)

EDITAL Nº 02/2020-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 236ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/08/2020, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 078/2020, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2021-2022, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que os requerimentos de inscrição protocolizados e recebidos na forma do art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 118, de 14/03/2019, em observância das condições de elegibilidade estabelecidas pelo Edital nº 01/2020-CE, publicado às pgs. 04/06 da edição nº 1.059, do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, veiculado em data de 27 de agosto de 2020, ocorreram na seguinte ordem cronológica: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 16/09/2020 – 09H55); LUCIANO CESAR CASAROTI (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 16/09/2020 – 10H26); ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR (PROTOCOLO E-DOC: DATA E

HORÁRIO: 16/09/2020 – 10H32); MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 16/09/2020 – 13H12); ANDRÉ RAMOS VARANDA (PROTOCOLO E-DOC: DATA E HORÁRIO: 18/09/2020 – 11H50). O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para eventual (is) impugnação (ções) ao (s) nome (s) inscrito (s) que devem ser protocolizadas no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, via e-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, conforme preconiza o art. 4º, da Resolução CSMP 002/2020, na forma do art. 4º do Edital nº 01/2020-CE, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2021/2022).

Palmas, TO, 21 de setembro de 2020.

Edson Azambuja – Presidente

Kátia Chaves Gallieta – Membro

Sidney Fiori Júnior – Membro

EDITAL Nº 03/2020-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 236ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/08/2020, mediante a elaboração do ATO CSMP Nº 078/2020, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça – biênio 2021-2022, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que A RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS ELEITORES – MEMBROS ATIVOS – do Ministério Público do Estado do Tocantins, fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, segue anexo, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução CSMP Nº 002/2020, na forma do art. 6º do Edital nº 01/2020-CE, que regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (Biênio 2021/2022).

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo publicado no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para eventual (is) impugnação (ções), por qualquer dos candidatos inscritos para a formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2021/2022), que devem ser protocolizadas no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, via e-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, conforme preconiza os art. 7º, da Resolução CSMP 002/2020, na forma do art. 7º do Edital nº 01/2020-CE.

Palmas, TO, 21 de setembro de 2020.

Edson Azambuja – Presidente

Kátia Chaves Gallieta – Membro

Sidney Fiori Júnior – Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO		
QUADRO DE MEMBROS ATIVOS		
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo
32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123614	ADAILTON SARAIVA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	PROCURADOR DE JUSTIÇA
145317	ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
17198	ANDRE RAMOS VARANDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145817	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
77007	ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97309	BRENO OLIVEIRA SIMONASSI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
105310	CALEB DE MELO FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
14393	CANTONILTON PEREIRA DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6591	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145517	CELEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
104010	CRISTINA SEUSER	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
100610	DANIEL JOSE OLIVEIRA ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88108	DECIO GUEIRADO JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51604	DIEGO NARDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7691	EDSON AZAMBUJA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155418	EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32601	EURICO GRECO PUPPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16197	FÁBIO VASCONCELOS LANG	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32701	FELICIO DE LIMA SOARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17398	FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97209	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130615	GUSTAVO SCHULT JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	PROCURADOR DE JUSTIÇA
52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155018	JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77207	JOAO EDSON DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
989	JOAO RODRIGUES FILHO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	PROCURADOR DE JUSTIÇA
11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	PROCURADOR DE JUSTIÇA
51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14093	KATIA CHAVES GALLIETA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	PROCURADOR DE JUSTIÇA
77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANK	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126914	LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
98210	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
99310	LUCIANO CESAR CASAROTI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52004	MARCELO LIMA NUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	PROCURADOR DE JUSTIÇA
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
102310	MILTON QUINTANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52104	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126814	PRISCIALLA KARLA STIVAL FERREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO		
QUADRO DE MEMBROS ATIVOS		
Matrícula	Nome	Cargo Efetivo
88608	REINALDO KOCH FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108410	RENATA CASTRO RAMPANELI	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
52804	RICARDO ALVES PERES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52404	RODRIGO GRISI NUNES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130215	ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
155318	SAULO VINHAL DA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88508	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97609	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51804	THAIS MASSILON BEZERRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33101	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	PROCURADORA DE JUSTIÇA
15694	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
33201	WERUSKA REZENDE FUSO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2809/2020

Processo: 2020.0002890

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada "Lar da Feliz Idade" durante o período da pandemia do Covid-19.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais:
 (3.1) Oficiem-se aos órgãos parceiros para realização de "Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)" na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada "Lar da Feliz Idade" (art. 52 da Lei nº 10.741/03), conforme sugestão apresentada pelo CAOCCID por meio do e-doc protocolo 07010348969202041.

(3.2) Oficie-se ao responsável pela Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada "Lar da Feliz Idade" informando da



realização de “Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)”, no dia e horário marcados, bem como requisite-se a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Inscrição dos atos constitutivos no órgão competente e suas alterações; b) Alvará de localização e funcionamento da instituição; c) A certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; d) Licença ou Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Municipal; e) Inscrição dos seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa; f) Lista com o nome e qualificação dos idosos atendidos pela instituição; g) Lista e qualificação dos profissionais e funcionários da referida instituição; e h) Plano de atendimento individualizado do idoso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2810/2020

Processo: 2020.0002889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Lar Doce Lar para Idoso” durante o período da pandemia do covid-19.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficiem-se aos órgãos parceiros para realização de “Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)” na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Lar Doce Lar para Idoso” (art. 52 da Lei nº 10.741/03), conforme sugestão apresentada pelo CAOCCID por

meio do protocolo 07010348969202041.

(3.2) Oficie-se o responsável pela Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Lar Doce Lar para Idoso” informando-o da realização de “Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)”, no dia e horário marcados, bem como requisite-se a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Inscrição dos atos constitutivos no órgão competente e suas alterações; b) Alvará de localização e funcionamento da instituição; c) A certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; d) Licença ou Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Municipal; e) Inscrição dos seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa; f) Lista com o nome e qualificação dos idosos atendidos pela instituição; g) Lista e qualificação dos profissionais e funcionários da referida instituição; e h) Plano de atendimento individualizado do idoso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2811/2020

Processo: 2020.0002816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade dos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Empresa Residência Geriátrica de Palmas” durante o período da pandemia do covid-19.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/03.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficiem-se aos órgãos parceiros para realização de “Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)” na Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Empresa Residência Geriátrica de Palmas”



(art. 52 da Lei nº 10.741/03), conforme sugestão apresentada pelo CAOCCID por meio do protocolo 07010348969202041.

(3.2) Oficie-se o responsável pela Instituição de Longa Permanência para Idoso denominada “Empresa Residência Geriátrica de Palmas” informando-o da realização de “Vistoria Virtual Excepcional (COVID-19)”, no dia e horário marcados, bem como requisite-se a apresentação de cópia dos seguintes documentos: a) Inscrição dos atos constitutivos no órgão competente e suas alterações; b) Alvará de localização e funcionamento da instituição; c) A certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; d) Licença ou Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Municipal; e) Inscrição dos seus programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa; f) Lista com o nome e qualificação dos idosos atendidos pela instituição; g) Lista e qualificação dos profissionais e funcionários da referida instituição; e h) Plano de atendimento individualizado do idoso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920028 - DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPT

Processo: 2019.0001254

Por assunção da titularidade da 30ª Promotoria de Justiça da Capital no dia 10 de setembro de 2020, detecto que o presente feito teve última movimentação aos 25/10/19, para dilação de prazo apenas, desta forma, passado tanto tempo sem evolução, entendo necessário chamar o feito a ordem.

Trata-se de representação anônima formulada perante a Ouvidoria aos 25/02/19, sob o protocolo n.º 07010267514201991, noticiando más condições de trabalho dos profissionais que laboram na higienização e lavanderias dos hospitais do Estado, sem mínima condição de segurança laboral, vulneráveis a doenças ocupacionais, sem recebimento de vale-transporte e adicionais.

Aos 27/02/19 foi instaurada Notícia de Fato quando a o titular da 22ª Promotoria de Justiça entendeu que a temática não estava afeta a sua atribuição e remeteu o feito a esta promotoria, sendo então instaurado procedimento preparatório de inquérito civil público, com escopo de identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador, proliferação de eventuais acidentes, acautelar prejuízos econômicos advindos da socialização dos custos do seguro do acidente de trabalho e resguardar a

qualidade de vida de toda a sociedade por eles afetada (ev. 11).

Da instauração do procedimento preparatório foi requisitado ao então Secretário Estadual de Saúde Renato Jayme da Silva, informações a cerca do que foi representado (ev. 09), sem que até esta data aportasse resposta.

Em 01/08/19 o procedimento preparatório foi convocado em inquérito civil público (ev. 10) e então determinada a prorrogação do prazo do inquérito.

É o relato do que interessa.

Preliminarmente é preciso registrar que o serviço de limpeza e lavanderia nos hospitais do Estado atualmente é prestado por empresa terceirizada (<https://saude.to.gov.br/noticia/2019/3/27/saude-economiza-r-2-milhoes-em-contrato-de-lavanderia-garantindo-reposicao-de-estoques-de-enxovais> e ainda, <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/2/17/hgp-aperfeicoa-servicos-de-apoio-e-aumenta-em-75-capacidade-da-lavanderia/>).

Como sabido, cabe ao Ministério Público do Trabalho a fiscalização e atuação de empresas quanto ao descumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho.

Não é de hoje que o Ministério Público do Trabalho tem importantes metas para direcionar sua atuação perante a sociedade, focando expressivamente a atuação na preservação da saúde e segurança do trabalhador.

Nesta esteira, mesmo passado tanto tempo da data da comunicação do fato aventado na informação, convicta de que a atuação de fiscalização de más condições de trabalho de empregados de empresas terceirizadas pelo Estado do Tocantins, é do Ministério Público do Trabalho, declino a este a atribuição deste feito, na forma do art. 14 da Resolução 05/182 do CSMP-TO, assim como, submeto esta decisão ao CSMP-TO para o fim de homologação.

Tratando-se de notícia recebida pela Ouvidoria, dá-se conhecimento desta decisão.

Por tratar-se de notícia anônima publique esta decisão no DOMP-TO.

Cumpra-se.

PALMAS, 20 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0003263

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei



8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 2019.0003263, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a não observância das faixas etárias no cinema de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO o que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: "Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável."

CONSIDERANDO que o ECA tipifica como infração administrativa as condutas de "Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação" (art. 252); "Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem" (art. 253); "Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo sem aviso de sua classificação" (art. 254); e "Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo";

CONSIDERANDO que a Portaria n. 001/2017, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína disciplina a entrada e participação de crianças e adolescentes em eventos e locais públicos, nos termos do art. 149 do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, §5º, alínea "c" do ECA, "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RESOLVE:

RECOMENDAR à pessoa jurídica C. A. V. LEMOS – ME (MOBICINE), que observe a necessidade de PROIBIR a entrada de crianças e adolescentes em salas de filmes com classificação imprópria para a idade, nos moldes da Portaria n. 001/2017, do Juizado da Infância e Juventude de Araguaína (cópia anexa), ainda que acompanhadas/autorizadas pelos responsáveis, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Fica a recomendada, destinatária da presente recomendação administrativa, advertida de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento (ou não) da presente recomendação,

indicando, em caso positivo, as providências adotadas.

2. O envio de cópia da presente recomendação administrativa ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

Publique-se no DOE MPTO e no mural das promotorias de justiça. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2804/2020

Processo: 2020.0002969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Bartira Silva Quinteiro, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002969 instaurada em razão de denúncia anônima relatando situação de vulnerabilidade e risco do idoso Samuel Rodrigues da Silva, 80 (oitenta) anos, portador de múltiplos problemas de saúde, que residiria sozinho e sem a devida assistência que necessita, diante de suas comorbidades;

CONSIDERANDO os relatórios realizados pela equipe de Assistência Social Municipal anexos aos eventos 5, 18 e 24;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso Samuel Rodrigues da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
 - oficie-se a Secretaria de Assistência Social Municipal solicitando informações acerca do acolhimento institucional do idoso Samuel Rodrigues da Silva, bem como informe a esta Promotoria se há familiares o acompanhando na Casa de Apoio Glória Moraes e qual pode prover por seus cuidados, no prazo de 10 (dez) dias;
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2806/2020

Processo: 2020.0002698

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor signatário, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da

Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002698, a qual iniciou-se a partir de denúncia, decorrente de fiscalização empreendida no portal da transparência na Câmara Municipal de Juarina.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002698, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da indisponibilidade de informações no portal da transparência determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002698, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligência constante no evento – 3.
- Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2807/2020

Processo: 2020.0003069

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor signatário, em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0003069, a qual iniciou-se a partir de denúncia, tendo por objeto a falta de distribuição de cesta básica envolvendo a prefeitura de Couto Magalhães-TO.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2020.0003069, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades ocorridas em razão da falta de distribuição de cesta básica, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0003069, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com

lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando a resposta do município de Couto Magalhães (item 5 e 6), envie-se esta à autora da denúncia (lanahgessica96@gmail.com), a fim de que tome conhecimento e eventualmente preste informações complementares.

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2808/2020

Processo: 2019.0005891

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da notícia qual iniciou-se a partir do protocolo e distribuição de Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual tratou de representação acerca da indisponibilidade de documentos licitatórios junto ao Portal da Transparência do Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920109 - INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Processo: 2020.0003766

Trata-se de Notícia de Fato nº 2020.0003766 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Figueirópolis, na data de 25 de junho de 2020, após aportar o Ofício 29182/2020 – TCU/SEPROC oriundo do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1332/2020 proferido pelo plenário daquela Corte de Contas nos autos do Processo nº TC 031.841/2018-0, referente à apreciação do relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), cujo objetivo é avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que o mencionado documento, cópia do Acórdão nº 1332/2020 proferido pelo plenário do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº TC 031.841/2018-0, veio para ciência e conhecimento do seu teor em razão da determinação contida no seu item 9.10. Ocorre que não vislumbra-se qualquer medida ou providência a ser, no momento, adotada por parte deste órgão ministerial de execução.

Desta forma, tendo em vista que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, INDEFIRO A REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2020.0003766, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Por oportuno, em atenção ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensa-se a ciência desta decisão ao representante/denunciante, face à circunstância da presente Notícia de Fato ter sido encaminhada a este órgão ministerial em face de dever de ofício do representante. (§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício).

FIGUEIROPOLIS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados no aludido Procedimento Preparatório, e que pende resposta por parte do Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins para que preste informações acerca da de presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0005891, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente Inquérito Civil, com a finalidade de apurar os fatos em relação ao regular funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o presente Procedimento Preparatório n.º 2019.0005891, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;

e) Diligencie-se com a urgência possível, no sentido de cobrar resposta a diligência nº 09831/2020 - Ofício nº 337/2020;

f) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0002704

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia anônima formulada junto ao Ministério Público Federal e encaminhada a este Parquet, para apurar ocorrência de suposta fraude quanto ao procedimento de dispensa de licitação para contratação de combustíveis envolvendo a Câmara Municipal de Pium – TO e o posto de combustíveis RODRIGUES BLAYA E BLAYA LTDA, referente ao exercício de 2017.

Com o objetivo de instruir os autos, oficiou-se a Câmara Municipal de Pium – TO (Evento 7) para prestar esclarecimentos sobre a possível irregularidade e encaminhar cópia do respectivo procedimento licitatório, tendo encaminhado resposta a esta Promotoria de Justiça (Evento 8).

Em suas alegações, o Presidente da Câmara encaminhou cópia do procedimento administrativo 016/2017 referente a Inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis para o exercício de 2017 e esclareceu que a Câmara Municipal de Pium – TO só adquiriu veículo próprio a partir de dezembro de 2016.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Pium – TO, verifica-se que o procedimento administrativo 016/2017 versa sobre inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I[1], da Lei nº 8.666/93, para aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos (próprios ou locados) do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2017.

No procedimento em epígrafe, o órgão legislativo justifica a inexigibilidade de licitação considerando a existência de apenas um posto de gasolina na cidade e apresenta comprovação da exclusividade através de declaração fornecida pelo Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal de Finanças de Pium – TO, na qual atesta que o posto Rodrigues Blaya e Blaya LTDA é a única empresa do comércio varejista de combustíveis para veículos automotores existente no Município.

Ademais, junta três cotações de preços, sendo uma do posto de combustível de Pium e outras duas de postos localizados nos Municípios de Pugmil e Cristalândia, as quais comprovam que o preço cobrado pelo posto de combustível Rodrigues Blaya e Blaya LTDA é compatível com o praticado no mercado.

Outrossim, consta pareceres jurídicos nos autos que embasaram as decisões administrativas da Câmara Municipal no referido procedimento licitatório.

Todavia, compulsando os autos, verificou-se que a empresa não apresentou todas as certidões exigidas por lei que comprovasse a regularidade fiscal e trabalhista, conforme relatado na representação anônima.

No caso em análise, não se tem notícia se a Câmara Municipal de Pium – TO solicitou a apresentação das referidas certidões na fase de habilitação da licitação, constando apenas a expedição pela Câmara de 03 (três) notificações direcionadas à empresa Rodrigues Blaya e Blaya LTDA, cobrando as certidões, no momento do processamento dos pagamentos pelos serviços prestados.

Situação em que foram apresentadas as certidões referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, não constando, contudo, as

certidões referentes à regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as trabalhistas.

Nesse sentido, em se tratando de documentação sobre a regularidade fiscal e trabalhista, assim dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...]

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

[...]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Dispõe, também, a citada Lei Federal que a regularidade fiscal e trabalhista, além de ser uma das condições de habilitação em certos licitatórios, deve também ser exigida durante a duração do contrato, senão vejamos, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Vislumbra-se que a documentação sobre a regularidade fiscal e trabalhista além de ser exigida na fase externa do certame, também é exigida na fase de execução do contrato. Ocorre que a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista não é fator impeditivo para realizar o devido pagamento pelos serviços prestados a contento, pois, se isto fosse possível haveria uma clara afronta ao princípio da vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Sobre o assunto, importante ressaltar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, in verbis:

“A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN,



no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sical”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012. (TCU - Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 103) (g.n)

Nestes termos, se constata que a não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista tem repercussões como a violação de uma obrigação por parte do contratado, que usualmente pode gerar a aplicação de sanções administrativas ou até mesmo a rescisão contratual, cabendo nesse último caso um juízo de ponderação acerca da rescisão ou não do contrato à autoridade administrativa. Todavia, entre essas repercussões não há a possibilidade legal de se suspender o pagamento a favor da empresa contratada, sendo que se ocorrer, nesse caso, segundo a jurisprudência, haverá o enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Deste modo, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo a propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE à Câmara Municipal de Pium - TO acerca da presente decisão de arquivamento, ressaltando sobre a necessidade de observar as exigências legais quanto à regularidade fiscal e trabalhista das empresas tanto na fase de habilitação da licitação,

quanto durante a execução do contrato, e, em caso de violação das obrigações por parte do contratado, adote todas as medidas legais cabíveis, aplicando as sanções administrativas ou até mesmo a rescisão contratual, se for o caso.

CIENTIFIQUE-SE o denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PIUM, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007752

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2019.0007752 instaurado no dia 29 de novembro de 2019, instaurado em razão de declaração prestada por DOMINGOS LOPES DA SILVA perante esta Promotoria, aduzindo suposto extravasamento de esgoto na Estação Elevatória de Esgoto nº 008 desde o dia 25 de janeiro de 2019 para o Ribeirão São João, próximo ao Amazônia Club, município de Porto Nacional. As reclamações em questão se reportam a um grande volume de esgoto extravasando na EEE nº 008, que teve conhecimento através de vídeo gravado no dia 28 de janeiro de 2019; alega ainda que teve notícia quanto a resolução do problema no dia 29 de janeiro de 2019. No dia 25 de maio de 2020 a Secretaria de Planejamento, Regulação, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional foi notificada sobre o assunto (evento 3).

Em resposta, a gestão apresentou o Ofício SPHMACT/MA nº 177/2020 (evento 4) juntando cópia de Relatório de Fiscalização, informando que a os Agentes de Fiscalização do Meio Ambiente realizaram vistoria da área em questão na data de 02 de junho de



2020 e constataram a ausência de extravasamento de efluentes, bem como não foram encontrados vestígios de efluentes no solo. Sendo assim, conforme os Agentes de Fiscalização, “não foi possível identificar se o extravasamento de fato ocorreu”.

Em decorrência disso, a parte representante foi notificada para informar se houve novas ocorrências de extravasamento de efluentes após a data de suas declarações (evento 8).

Após foi solicitado à BRK Ambiental de Porto Nacional informações a respeito de registro de ocorrências no período entre 20 de janeiro de 2019 e 28 de janeiro de 2019, período este que compreende a data dos fatos narrados (evento 6), tendo a referida empresa apresentado Ofício 2272/2020 (evento 12) informando a inexistência de registro de ocorrência de extravasamento de efluente no período solicitado.

A BRK informou ainda que no dia 26 de janeiro de 2019 houve queda de energia na região da EEE nº 008 o que acarretou na queima do dispositivo de medição de nível da EEE, segundo a mesma tal fato não acarretou extravasamento de efluentes. Declarou que foi acionada no dia 27 de janeiro de 2019 acerca de extravasamento na EEE supra referida e ao chegar no local, foi identificado uma obstrução oriunda de lançamento irregular de resíduos, tal obstrução gerou o extravasamento de efluentes sem extrapolar os limites da EEE. Tal obstrução foi corrigida de forma imediata.

Por fim, foi notificada a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS solicitando registros de ocorrência na EEE nº 008 no período supra referido, sendo que, em resposta, a ATS informou que não é concessionária dos serviços públicos de água e esgoto no município de Porto Nacional, em decorrência disso não possui as informações solicitadas. Neste ínterim, juntou Extrato do Termo Aditivo de Anuência comprovando o alegado, assim como informou ser a empresa BRK Ambiental a concessionária dos Serviços Públicos de Água e Esgoto no município de Porto Nacional (evento 11).

Decorrido o prazo sem manifestação do representante.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de dano ao meio ambiente em especial ao Ribeirão São João, em razão de possível extravasamento de efluente da Estação Elevatória de Esgoto nº 008 no período compreendido entre 20/01/2019 a 28/01/2019.

Em seguida, o Município de Porto Nacional através da Secretaria de Planejamento, Regulação, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia apresentou cópia de relatório de fiscalização, demonstrando a inexistência de indícios de vazamento de efluentes. Outrossim, analisando as inúmeras documentações acostadas aos autos, não foram encontradas provas de extravasamento de efluentes da EEE nº 08 que extrapolassem os limites da área da estação ou alcançassem o Ribeirão São João.

Isto Posto, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de dano ao meio ambiente na área da Estação Elevatória nº 008 e Ribeirão São João, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o vencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o

ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001211

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0001211, instaurado no dia 01 de março de 2020, instaurado em razão do Ofício 12657/2018/SES/GABSEC da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhou representação de descumprimento de carga horária do enfermeiro e cirurgiã-dentista do município de Ipueiras, bem como irregularidades na identificação do registro de consultas, visitas domiciliares e baixo número de atendimentos.

Os apontamentos aduzidos são fruto de relatório obtido a partir de visita técnica realizada pela Secretaria do Estado da Saúde do Tocantins nas equipes de provimento do Projeto Mais Médicos Para o Brasil do município de Ipueiras – TO, realizada no dia 20 de setembro de 2018.

As reclamações em questão se reportam ao descumprimento da carga horária de trabalho do profissional enfermeiro Ronyerre de Souza Pereira e da cirurgiã-dentista Ana Paula Cerqueira Carvalho.

Em relação ao profissional Ronyerre, o relatório aponta ainda irregularidades no registro de atendimento de atenção domiciliar AD2, não sendo indicado para este tipo de equipe; identificação do registro de consultas e visita domiciliar no relatório de procedimentos; não participação do enfermeiro em ações no Distrito de São Francisco.

No que concerne à cirurgiã-dentista Ana Paula, o relatório ainda demonstra o baixo número de atendimentos concluídos, dados esses observados por meio do relatório do e-SUS.

Ulteriormente, no dia 02 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde de Ipueiras foi notificada sobre o assunto (evento 2).

Em resposta, a atual gestão apresentou o Ofício nº 014/2020 (evento 4), informando que “o município de Ipueiras, através da Secretaria Municipal de Saúde, solucionou todos os problemas apontados no relatório da Secretaria de Saúde Estadual”.

Em decorrência disso, a Secretaria da Saúde Estadual foi notificada no dia 22 de julho de 2020 para informar se as irregularidades apontadas persistem (evento 6).

Na mesma toada, a Secretaria da Saúde Estadual, em resposta, apresentou o Ofício 6684/2020/SES/GASEC e relatório de nova visita técnica realizada no dia 09 de outubro de 2019. Segundo relatório apresentado, todos os problemas outrora destacados foram



solucionados.

No que diz respeito ao descumprimento de carga horária dos profissionais Ronyerre e Ana Paula, o relatório supracitado aponta que a Secretaria Municipal de Saúde implantou o sistema de ponto eletrônico ainda no ano de 2018, a fim de regularizar tal situação. Conforme o relatório, a Secretaria municipal apresentou espelho de ponto eletrônico e relatório de atendimento individual, restando, segundo a Secretaria Estadual de Saúde, comprovadas as correções recomendadas.

Em relação aos equívocos e inconsistências no cadastro de atendimentos junto ao e-SUS, o município de Ipueiras informou à Secretaria Estadual da Saúde a realização de curso de atualização do Sistema e-SUS.

No tocante à ausência do profissional Ronyerre nos atendimentos realizados no Distrito de São Francisco, o município apresentou à Secretaria Estadual da Saúde os relatórios de atendimento individual da zona rural no Distrito de São Francisco, comprovando, segunda sua perspectiva, assiduidade do enfermeiro em tais atendimentos.

Por fim, em relação ao baixo número de atendimentos realizados pela cirurgiã-dentista Ana Paula, o relatório supracitado busca demonstrar que foi realizada pelo município de Ipueiras a juntada de relatório de produção de atendimento odontológico, demonstrando a regularização de atendimentos da profissional em questão.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de dano à administração e à saúde pública em especial à população do município de Ipueiras - TO, em razão de possíveis irregularidades nos atendimentos odontológicos e de enfermagem de equipes de saúde providas do Projeto Mais Médicos Para o Brasil.

Após ser oficiado, o Município de Ipueiras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresentou ofício informando a regularização dos atendimentos das equipes de saúde do município.

Além disso, foi solicitado informações junto à Secretaria Estadual da Saúde, que juntou relatório de uma segunda visita técnica realizada no município de Ipueiras na data de 09/10/2019, relatório este que apontou elementos comprobatórios quanto a regularidade dos atendimentos dos profissionais da saúde, em especial do enfermeiro Ronyerre de Souza Pereira e da cirurgiã-dentista Ana Paula Cerqueira Carvalho, assim como demonstrou a execução de curso de atualização do sistema e-SUS.

Dessa forma, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência de dano à Administração Pública e à saúde da população de Ipueiras, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 27, da Res. n.º 005/2018 CSNO/TO, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2781/2020

Processo: 2020.0005723

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 49 e seguintes da Constituição Estadual e por fim, com base na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, visando acompanhar/apurar eventuais crimes ambientais, consistente nas queimadas indiscriminadas e sem autorização dos Órgãos competentes, praticadas na zona urbana e rural, no Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as queimadas indiscriminadas, praticadas tanto em áreas urbanas quanto rural, verificadas todos os anos, em praticamente em todas as regiões do Tocantins e em especial na zona urbana e rural do Município de Palmas, produzem consequências desastrosas para a saúde de toda a população, bem como, traduz de igual modo, prejuízo à fauna e flora;

CONSIDERANDO que a poluição gerada pelas queimadas ilegais, além de produzir grande quantidade de fumaça, aliada a pouca umidade relativa do ar, no período de estiagem, aumentam consideravelmente a presença de doenças respiratórias e atingem com maior severidade, crianças e idosos, agravando-se dessarte, o equilíbrio ecologicamente aceito, podendo acarretar o agravamento e aumento de doenças crônicas de todos os seres vivos, e relativamente aos seres humanos o aumento de gastos pelo Estado nas respectivas Unidades de Saúde;



CONSIDERANDO que é preciso exercitar e colocar em prática os princípios básicos do direito ambiental, dentre os quais o da precaução e da prevenção, no intuito de evitar e erradicar a consumação desse tipo de crime e conseqüentemente dos danos ocorridos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a população Tocantinense experimenta todos os anos, os efeitos nefastos das queimadas indiscriminadas, sendo que o Tocantins disputa as primeiras colocações com outros que mais praticam esse tipo de irregularidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado e demais Organismos a ele associados, o dever de promover adequadamente, todo trabalho ostensivo e promover as campanhas de conscientização junto à população, sobre os efeitos nefastos ocasionados pelas queimadas não autorizadas;

CONSIDERANDO que o “Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) é um Centro Especializado, dentro da estrutura do Ibama, responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades relacionadas com campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento e pesquisa”.

CONSIDERANDO que Também “são atribuições do Prevfogo atender aos pedidos de informação sobre o uso do fogo em atividades agrosilvipastoris recebidas através da “Linha Verde” do Ibama, do Ministério do Meio Ambiente, das unidades de conservação gerenciadas pelo ICMBio e de particulares preocupados com a problemática das queimadas e dos incêndios florestais.

CONSIDERANDO que o trabalho do “Prevfogo é realizado em estreita cooperação com as Superintendências Estaduais do Ibama. O Prevfogo conta atualmente com 22 representantes nas Superintendências e Gerências Estaduais que atuam não apenas como colaboradores, mas principalmente como elo entre o Prevfogo e entidades públicas e privadas, procurando desta forma estabelecer uma linha de ação capaz de atender as necessidades específicas de cada uma das distintas áreas geográficas”.

CONSIDERANDO que há legislação aplicável e em vigor, dentre elas a existência do Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Nacional (CIMAN); Decreto nº 8.914/2016 que institui o Centro Integrado de Coordenação Operacional Nacional e a Legislação pertinentes a incêndios florestais – Artigo 225 da CF em seu § 3º que dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas; Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências; Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências; Lei nº 12.651/2012 que institui o novo Código Florestal, sendo este que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as leis nº

6.938/81, 9.393/96. 11.428/2006; revoga as leis 4.771/65 e 7.754/89; Artigo 250 do Código Penal – Dos crimes de perigo comum; Decreto nº 2.661/98, que regulamenta e traça normas de precaução relativas ao emprego fogo em práticas agropastoris e florestais; Decreto nº 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; e Portaria IBAMA nº 94-N/98 que regulamenta a sistemática da queima controlada;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Estadual nº 858/96 em seu Art. 3º. Compete ao NATURATINS: I -a execução da política ambiental do Estado; II - o monitoramento e o controle ambiental; III - a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental ; IV - a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos. Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos I, II e III, o NATURATINS poderá aplicar as sanções cabíveis, definidas em lei.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins criada recentemente no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO os diversos tipos de degradação ambiental, dentre ele os provocados por incêndios indiscriminados e ilegais, causam prejuízos imensuráveis aos seres humanos, bem como à fauna e flora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins e dos presentes Órgãos de Execução especializados, tem-se como necessidade primordial de verificar, em todo o Estado do Tocantins e em especial nos Municípios da área de atribuição desta Regional, principalmente aqueles que são submetidos à tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais acima apontados, e finalmente exercitando o princípio da precaução/



prevenção, ligados diretamente a proteção do meio ambiente e a segurança da integridade da vida humana, animal e vegetal;

CONSIDERANDO que neste mês de setembro, a prática criminosa de incêndios, na zona urbana e zona rural, fugiu ao controle das autoridades e instituições responsáveis pela fiscalização e autuação dos delitos correlatos, dentre elas o Naturatins, Ibama, Secretarias Estadual e Municipal do Meio Ambiente, bem como das respectivas brigada de incêndios;

CONSIDERANDO que, apesar da existência dos Decretos Federal e Estadual, proibindo as queimadas, tal não surtiu o efeito esperado e os crimes praticados, podem ser vistos a olho nu, bem como sentido seus nefastos efeitos junto ao meio ambiente, com consequentes desastres para a natureza como um todo e saúde da população local; CONSIDERANDO que, no corrente ano, os órgãos estatais relacionados já implantaram regras de combate aos incêndios no Estado, onde esta Regional Ambiental com o fito de contribuir resolutivamente com os fatos, outrora instaurou Inquérito Civil Público visando o acompanhamento do andamento das ações de combate ao fogo, bem como, para subsidiar provas materiais técnicas necessárias para a propositura, se necessário for, de ações judiciais, objetivando o suprimento das faltas apuradas;

CONSIDERANDO por fim que, apesar dos esforços realizados pelas autoridades imbuídas do mister, é notório o agravamento da situação de queimadas na zona urbana, bem como na zona rural do respectivo Município de Palmas, salutar pois, a instauração de procedimento criminal, visando a responsabilização criminal dos praticantes de crimes acima relacionados.

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria Naturatins nº 84, de 7 de julho de 2020, ficou suspensa a emissão e a vigência das autorizações ambientais de queima controlada até 13 de novembro de 2020, sendo que qualquer queimada neste período será considerada ilegal;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 10.424, DE 15 DE JULHO DE 2020, que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de cento e vinte dias;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, no âmbito desta regional, para apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, com o intuito de aprimorar a atuação preventiva e/ou repressiva em relação à recorrente incidência de incêndios e queimadas na zona urbana e rural do Município de Palmas, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando, desde logo:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e-Ext e proceda-se as providências legais de publicidade;
- 2) Comunique-se, via e-Ext, à Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia e Regional do Bico do Papagaio,

para conhecimento;

3) Comunique-se o titular da 24ª Promotoria Especializada Ambiental da Capital, para conhecimento e faculdade de laborar na presente investigação, em colaboração;

4) Oficie-se o IBAMA, requisitando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para conhecimento e remessa de informações sobre as medidas adotadas no intuito de combater as persistentes queimadas e incêndios neste Município de Palmas neste ano de 2020;

5) Oficie-se o NATURATINS/TO, requisitando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre as medidas adotadas para combater as persistentes queimadas e incêndios na zona urbana e rural do Município de Palmas, neste penoso período de estiagem, deste ano de 2020, bem como forneça informações detalhadas sobre as instituições e órgãos imbuídos na penosa tarefa de combate aos crimes capitulados;

6) Requisite-se, também no mesmo prazo, à DEFESA CIVIL do Tocantins, informações sobre atuação preventiva e ostensiva na execução das medidas preventivamente implementadas anteriormente, fornecendo relatório circunstanciado das medidas adotadas no intuito de combater os crimes acima relacionados na zona urbana e rural de palmas;

7) Requisite-se ao Comandante do Corpo de Bombeiros, também no prazo de 15 dias úteis, informações circunstanciadas sobre a mesma problemática, na zona urbana e rural do Município de Palmas, destacando as medidas adotadas pela instituição, no intuito de combater os incessantes crimes de incêndios nas referidas localidades;

8) Requisite-se informações no prazo de 15 dias úteis, a DEMAG, sobre a realização dos trabalhos ostensivos e preventivos adotados por esta especializada, no combate aos crimes de incêndios nas indicadas localidades, em especial na autuação dos praticantes dos crimes relacionados;

9) Requisite-se no mesmo prazo, à SEMARH informações circunstanciadas sobre as medidas adotadas por esta Secretaria Estadual, no intuito de combater os incêndios ilegais na zona urbana e rural do Município de Palmas, fornecendo relatório circunstanciado sobre todas as medidas adotadas e resultados obtidos diante dos crimes apontados;

10) Requisite-se também no mesmo prazo, à Secretaria Municipal do meio ambiente de Palmas, quais as medidas adotadas para combater os incêndios ilegais na zona urbana e rural de Palmas, bem como, sobre o quantitativo de brigadistas contratados extraordinariamente para tal fim, bem como forneça relatório circunstanciado sobre os resultados obtidos diante de tal problemática;

11) Oficie-se ao Comitê de Combate ao fogo, visando conhecimento e fins de mister;

12) Comunique-se, via e-Ext, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para conhecimento e fins de mister;



13) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, solicitando apoio técnico necessário;

14) Colha-se e junte-se ao presente procedimento investigatório Criminal, notícias circuladas na mídia local e nacional sobre os fatos ora relacionados;

15) Adotadas as providências supra, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 17 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2805/2020

Processo: 2020.0005744

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRMBP/ Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental com sede na Comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura de ofício, o presente inquérito civil, visando averiguar a aplicabilidade da Lei nº. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, nos Municípios de abrangência desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar

a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no Sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) remeta-se requisição de informações aos Municípios de abrangência desta Promotoria Regional Ambiental, visando buscar indicadores da rede de coleta de esgoto, incluindo as disposições contratuais acerca da prestação deste serviço;

4) efetue-se pesquisa no sistema e-ext buscando notícias de fato análogas remetidas por outras unidades do Ministério Público abrangidas por esta regional. Localizadas, archive-as, fazendo com que constem separadamente, por Município, neste apuratório. Eventual necessidade de desmembramentos será avaliada em momento futuro;

5) envie à Câmara de Vereadores cópia desta portaria, para conhecimento e início das tratativas legislativas tendentes à criação do Plano de Rede de Esgoto;

6) envie cópia à ATS – Agência Tocantinense de Regulação, convidando-a a participar da implementação do Plano de Rede de Esgoto, facultando-lhe apresentar sugestões à viabilidade do plano em nível municipal; e,

7) em momentos anteriores remetido ao Ministério Público formulação sobre o assunto por Sérgio Martins de Souza Queiroz, e, em razão disso, a ele envie por e-mail a informação de que tramita este inquérito civil, fazendo constar o número sequencial.

Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

ARAGUATINS, 18 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>